



## Orientação Técnica Específica nº 2/2016

### DLBC – ADRIMAG

#### 10213 – Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola

### Critérios de Razoabilidade e Elegibilidade de Despesas

#### Valores máximos a considerar para viaturas:

\_Ligeiro Comercial (furgão ou derivado de turismo de 2 lugares) – 11.000 euros

\_Ligeiro de Passageiros ou Misto (de 3 lugares) – 11.500 euros

\_Pesado de Mercadorias ou Misto – 20.000 euros

\_Tratores – 22.000 euros

**Nota 1:** Não é elegível o imposto sobre veículos no caso de se aplicar alguma das isenções totais ou parciais do referido imposto, de acordo com o previsto no Código do Imposto sobre Veículos e demais legislações aplicáveis.

#### Construções e/ou Obras:

\_Considera-se elegível por metro quadrado de área útil um valor máximo de 482,40€, tendo por base o valor médio de construção por metro quadrado definido pela Portaria 419/2015 de 31 de dezembro.

#### Construções e/ou Obras de menor intervenção ou em canastros, palheiros, cortes, pavilhões e equiparados:

\_Considera-se elegível por metro quadrado de área útil um valor máximo de 241,20€, tendo por base 50% do valor médio de construção por metro quadrado definido pela Portaria 419/2015 de 31 de dezembro, exceto quando a área útil seja inferior ou igual a 10 metros quadrados que se aplica outro valor considerado razoável, com limite máximo o valor definido para construção e/ou obras.

### **Despesas elegíveis – investimentos imateriais:**

\_Sem prejuízo dos limites previstos na portaria 152/2016 de 25 de maio e das orientações técnicas específicas do PDR2020, consideram-se enquanto máximos elegíveis os seguintes valores:

Projetos de arquitetura – 1,5% do valor considerado elegível para construções e/ou obras

Projetos de engenharia – 1,5% do valor considerado elegível para construções e/ou obras

### **Viabilidade Económica e Financeira:**

Para projetos que contemplem alojamento, a taxa de ocupação máxima ao quarto é de 35%, e o valor máximo aceite por quarto é de 80€.

**Nota 2:** Aos valores, definidos na presente orientação técnica, será acrescentado o respetivo imposto sobre o valor acrescentado – IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que o mesmo seja considerado elegível, e pelo montante/percentagem apresentados em candidatura, ou inferior se a taxa vier a diminuir.

**Nota 3:** Os valores apresentados nesta orientação técnica específica são valores máximos, pelo que dependendo das características ou tipo de intervenção, poderão ser efetuadas outras correções financeiras aos investimentos apresentados.

**Nota 4:** Para além dos documentos a apresentar com a candidatura indicados no anexo 1 das respetivas orientações técnicas específicas, o beneficiário deverá anexar documentos e ou fundamentar em memória descritiva (consoante os casos) o necessário para comprovar critérios de elegibilidade ou de seleção das candidaturas. A entidade analista poderá a qualquer momento solicitar elementos probatórios que permitam aferir a veracidade dos elementos apresentados.

Arouca, 07 de setembro de 2016

---

A Presidente do Órgão de Gestão  
(Margarida Maria de Sousa Correia Belém)